

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 535 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979

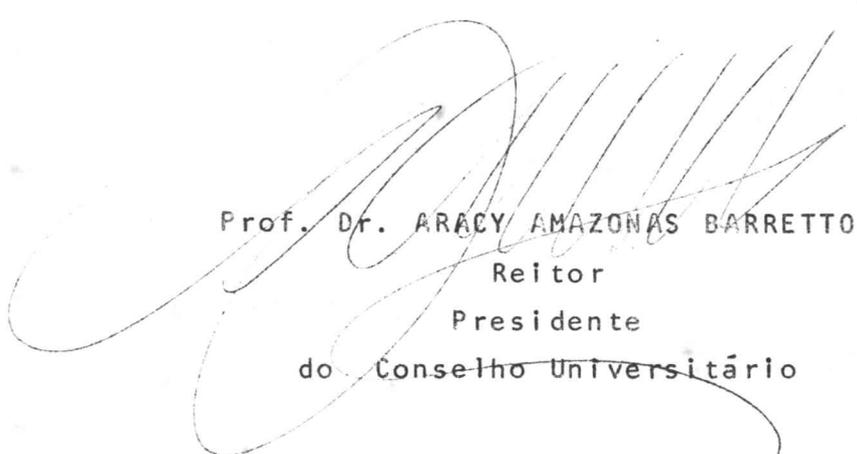
EMENTA:- Aprova o Regimento do Centro de Ciências da Saúde.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 13 de novembro de 1979, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Centro de Ciências da Saúde, parte integrante desta Resolução, nos termos do que consta dos autos do Proc. nº 14.549/79.
- Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de novembro de 1979.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor
Presidente
do Conselho Universitário

REGIMENTO
DO CENTRO
DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Pará reger-se-á pelo presente Regimento, além das normas constantes do Estatuto e do Regimento Geral, das normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos De liberativos Superiores da Universidade, e, na esfera de sua competência, também pelas Resoluções operativas do Conselho de Centro.

CAPÍTULO I

FINS

Art. 2º - O Centro de Ciências da Saúde (CCS), como um dos Centros de Formação Profissional da Universidade Federal do Pa_rá, tem por objetivos proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão no seu campo científico e técnico próprio, em especial nas áreas de Medicina, Odontologia, Farmácia, En_fermagem e Nutrição, conforme os cursos oferecidos no art. 4º, infra.

Art. 3º - O Centro de Ciências da Saúde (CCS) proporcionará Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado, Aper_feiçoamento e Especialização, além de Extensão e outros, na forma do presente Regimento.

Art. 4º - O Centro de Ciências da Saúde (CCS) oferecerá, além de outros que venham a ser criados, os seguintes Cursos e Habilitações de Graduação, de duração plena em cujos Co_légiados é preponderante:

I - Medicina;

II - Farmácia;

III - Farmácia - Bioquímica;

IV - Odontologia;

V - Enfermagem e Obstetrícia (Enfermagem Geral) e En_fermagem Obstétrica, Enfermagem Médico-Cirúrgico e En_fermagem em Saúde Pública;

VI - Nutrição.

§ 1º - Os currículos dos Cursos de Graduação relacionados neste artigo são constantes de Anexos do presente Regimento.

§ 2º - Os cursos de Farmácia e Farmácia-Bioquímica integrarão um só colegiado.

§ 3º - Os cursos de Nutrição e Enfermagem passarão a constituir-se em Departamentos quando alcançarem densidade docente necessária para tanto.

Art. 5º - As disciplinas dos diferentes Cursos de Graduação de duração plena, subordinados ao Centro de Ciências da Saúde, são classificadas, para efeito da ponderação e cálculos, dos Coeficientes de Rendimento a que se refere o art. 11 e seus itens.

Art. 6º - Na verificação da aprendizagem das disciplinas dos Cursos de Graduação de duração plena oferecidas pelos Departamentos do Centro de Ciências da Saúde serão observados, além dos constantes do Estatuto e do Regimento Geral, as seguintes normas:

a) O conceito parcial de conhecimento (CPC) será obtido através de duas (2) provas, realizadas em época prevista no calendário organizado pelo Colegiado de Curso respectivo, ouvido o responsável da disciplina.

b) O conceito de exame final (CEF) será obtido através de prova escrita e/ou prática realizada em época determinada pelo Colegiado de Curso.

c) Para efeito de conceito, nas provas escritas serão considerados além do conteúdo, o modo de exposição e apresentação, os erros de vernáculo e de termos técnicos.

Art. 7º - Para fins de avaliação qualificativa dos créditos, obtidos pelo aluno ficam instituídos os seguintes conceitos, com seus correspondentes símbolos e valores:

S - Sem Rendimento (zero)

M - Mau (um)

I - Insuficiente (dois)

R - Regular (três)

B - Bom (quatro)

E - Excelente (cinco)

§ 1º - A cada verificação de aprendizagem o Professor atribuirá ao aluno um dos conceitos mencionados neste artigo, segundo o aproveitamento demonstrado.

§ 2º - Os valores numéricos correspondentes aos conceitos enumerados no caput deste artigo destinam-se apenas à conversão para efeito de cálculo de coeficiente de rendimento e outros.

Art. 8º - Considerar-se-á aprovado o aluno que, em cada disciplina, cumulativamente:

- I - Obtiver frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%).
- II - Obtiver, nos dois aspectos de apuração da eficiência a que se refere o art. 6º, uma das seguintes alternativas:
 - a) Conceito R, pelo menos, em ambos.
 - b) Um conceito I e outro B ou E.
 - c) O conceito M como CPC e o conceito E como CEF.

Parágrafo único - O aluno que obtiver o conceito E como CPC, ficará dispensado de prestar exame final, ao qual será atribuído também o conceito E.

Art. 9º - O Regimento do Centro fixará o regime de apuração da eficiência dos alunos matriculados nas disciplinas abrangidas pelos respectivos Departamentos, respeitadas as normas gerais estabelecidas neste Regimento Geral.

§ 1º - A natureza e aspectos formais da execução das provas e trabalhos para verificação da aprendizagem, serão objeto de normas especiais a serem estabelecidas pelos Departamentos e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - O professor ou grupo de professores que ministrem a disciplina, com aprovação do Departamento, submeterão à verificação especial de aprendizagem, aluno que tenha justificadamente faltado a trabalho escolar que não possa ser prorrogado ou repetido.

§ 3º - A utilização de testes como meio de avaliação de aprendizado obriga o professor, imediatamente após a prova, a entregar ao Departamento o gabarito, a fim de ser este exposto em público para conhecimento dos interessados. As provas elaboradas sob a forma de redação não comportarão gabarito.

§ 4º - O professor terá o prazo de dez (10) dias para devolver as provas devidamente corrigidas.

§ 5º - As provas deverão ser realizadas rigorosamente dentro do horário de aula da disciplina correspondente.

Art. 10 - As provas e trabalhos para verificação da aprendizagem serão realizados de acordo com calendário aprovado para cada curso ou ciclo, atribuindo-se o conceito S (sem rendimento), aos alunos que aos mesmos não comparecer.

Parágrafo único - As provas de 2a. chamada serão realizadas sete (7) dias após o primeiro exame ou, em caso de feriado, no primeiro dia de aula subsequente da mesma turma.

Art. 11 - Serão calculados Coeficientes de Rendimento dos alunos, sob duas modalidades diferentes:

I - Coeficiente de Rendimento de Período Letivo (CRPL).

II - Coeficiente de Rendimento Geral (CRG).

Parágrafo único - No cálculo dos Coeficientes de Rendimento a que alude o presente artigo, serão observadas as disposições das normas complementares que forem aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, cabendo ao Conselho de Centro baixar as instruções operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 12 - As disciplinas dos Currículos dos diferentes cursos de graduação de duração plena, coordenados pelo Centro de Ciências da Saúde, são classificadas, para efeito de ponderação e cálculo dos coeficientes de rendimento, a que se refere o artigo anterior, de acordo com o seguinte esquema:

CURSO DE MEDICINA

DISCIPLINA	CATEGORIA	PESOS	
		CPC	CEF
Propedêutica Médica	III	3	7
Introdução à Cirurgia	II	5	5
Psicologia Médica	V	7	3
Anatomia e Fisiologia Patológica	III	3	7
Deontologia Médica	V	7	3
Saneamento, Organ. e Administração Sanitárias	I	6	4
Epidemiologia e Profilaxia	III	3	7
Estatística Médica	I	6	4
Medicina Ocupacional	V	7	3
Higiene Mental	I	6	4
Cardiologia	I	6	4
Gastroenterologia	I	6	4
Pneumologia	I	6	4
Hematologia II	I	6	4
Urologia	II	5	5
Nefrologia	I	6	4
Ortopedia	I	6	4
Doenças Tropicais e Infeciosas I	I	6	4
Dermatologia I	I	6	4
Ginecologia	III	3	7
Obstetrícia	III	3	7
Pediatria I	III	3	7
Psiquiatria	II	5	5
Neurologia	I	6	4
Oftalmologia	II	5	5
Otorrinolaringologia	II	5	5
Endocrinologia e Metabologia	II	5	5
Terapêutica Clínica	II	5	5
Medicina Legal II	I	6	4
Estudo de Problemas Brasileiros I	II	5	5
Estudo de Problemas Brasileiros II	II	5	5
Patologia Clínica	I	6	4
Endoscopia	II	5	5
Anestesiologia	II	5	5
Alergia e Imunopatologia	II	5	5
Hansenologia	II	5	5
Micologia Médica	II	5	5
Doenças Tropicais e Infeciosas II	II	5	5
Reumatologia	II	5	5
Proctologia	I	6	4
Angiologia	I	6	4
Radiologia Médica	II	5	5
Dermatologia II	II	5	5
Pediatria II	I	6	4
Cirurgia Pediátrica	II	5	5

CURSO DE ODONTOLOGIA

DISCIPLINA	CATEGORIA	PESOS	
		CPC	CEF
Dentística Laboratorial	I	7	3
Dentística Clínica	I	7	3
Patologia Buco Dental	II	3	7
Diagnóstico Bucal e Terapêutica Odontológica	I	7	3
Anestesiologia e Exodontia	I	7	3
Cirurgia Odontológica	I	7	3
Endodontia	I	7	3
Periodontia	I	7	3
Odontopediatria	I	7	3
Ortodontia	I	7	3
Odontologia Preventiva	I	7	3
Prótese Fixa	I	7	3
Prótese Total e Parcial Removível	I	7	3
Odontologia Legal	II	3	7
Deontologia Odontológica	II	3	7
Escultura Dental	I	7	3
Radiologia Odontológica	I	7	3
Estudo de Problemas Brasileiros I	II	3	7
Estudo de Problemas Brasileiros II	II	3	7
Materiais Dentários	I	7	3
Genética Médica	I	7	3
Química Orgânica I	V	4	6
Prótese Buco Maxilo Facial	I	7	3
Bioestatística	II	3	7
Odontologia Sanitária	I	7	3
Psicologia Médica	II	3	7
Hematologia II	II	3	7
Odontologia Geriátrica	I	7	3
Psicologia da Criança	I	7	3
Administração Odontológica	I	7	3

CURSO DE FARMÁCIA

DISCIPLINA	CATEGORIA	PESOS	
		CPC	CEF
Farmacognósia	III	3	7
Farmacotécnica I	III	3	7
Farmacotécnica II	III	3	7
Química Farmacêutica	III	3	7
Farmacodinâmica	I	6	4
Bromatologia	II	5	5
Fitoquímica	I	6	4
Biocquímica Clínica	III	3	7
Parasitologia Clínica III	III	3	7
Microbiologia e Imunologia Clínica	III	3	7
Citologia e Hematologia Clínica	III	3	7
Higiene dos Alimentos	II	5	5
Dietética	I	6	4
Técnica Dietética I	V	3	7
Técnica Dietética II	I	6	4
Nutrição Humana	II	5	5
Nutrição Materno Infantil	II	5	5
Dietoterapia	II	5	5
Avaliação Nutricional	II	5	5
Educação Alimentar	II	5	5
Nutrição em Saúde Pública	II	5	5
Administração dos Serviços de Alimentação	II	5	5
Ética Profissional	III	7	3

CURSO DE ENFERMAGEM

DISCIPLINA	CATEGORIA	PESOS	
		CPC	CEF
Introdução à Enfermagem I	I	6	4
Introdução à Enfermagem II	III	3	7
Enfermagem Médico-Cirúrgica I	IV	4	6
Enfermagem Médico-Cirúrgica II	II	5	5
Enfermagem Obstetrícia e Neo-Natal II	II	5	5
Enfermagem Pediátrica	II	5	5
Unidade de Prematuro e Berçário	II	5	5
Assistência à Mãe e à Criança Saudável	I	6	4
Enfermagem Psiquiátrica	II	5	5
Legislação em Enfermagem	V	7	3
Didática Aplicada à Enfermagem	V	7	3
Administração Aplicada à Enfermagem	II	5	5
Administração de Serviços Obstétricos	II	5	5
Administração de Centro Cirúrgico	II	5	5
Administração de Serviço de Enferm. Hospitalar	II	5	5
Enfermagem Centro Cirúrgico	II	5	5
Terapia Ocupacional	II	5	5
Enfermagem em Doenças Transmissíveis	II	5	5
Enfermagem de Pronto Socorro	II	5	5
Unidade de Rec. e Cnd. Intensivos	III	3	7
Pesquisa em Enfermagem	II	5	5
Introdução à Saúde Pública	II	5	5
Enfermagem em Saúde Pública	III	3	7
Administração de Enferm. em Saúde Pública	II	5	5
Enfermagem no Planejamento de Saúde Pública	II	5	5
Obstetrícia II	III	3	7
Educação Sanitária	II	5	5

Art. 13 - As matrículas nas disciplinas lecionadas nos Departamentos do Centro de Ciências da Saúde, serão realizadas em cada Curso e, posteriormente, enviadas ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, na forma das instruções específicas que forem baixadas.

Art. 14 - O Centro de Ciências da Saúde assistirá os candidatos à matrícula em disciplinas de seus Departamentos com Professores Orientadores capacitados, em íntima articulação com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 15 - O Centro de Ciências da Saúde, quando dispuser de recursos humanos e materiais adequados se articulará como Centro Regional de Pós-Graduação da Região Norte, visando participar de Cursos de Pós-Graduação, nas seguintes áreas, além de outras oportunamente consideradas:

- I - Dermatologia
- II - Doenças Tropicais e Infecciosas

Art. 16 - O Centro de Ciências da Saúde, em articulação com o Núcleo de Patologia Regional e Higiene, procurará incentivar e participar de pesquisas que interessarem à compreensão da realidade amazônica e de planos de desenvolvimento da região, preferentemente nos campos de:

- I - Doenças Tropicais e Infecciosas
- II - Epidemiologia e Profilaxia
- III - Dermatologia
- IV - Nutrologia
- V - Farmacologia e Fitoquímica

Art. 17 - O Centro de Ciências da Saúde procurará desenvolver atividades de extensão, de maneira que se possa atingir o maior número de participantes da comunidade amazônica, especialmente a paraense, notadamente em torno da problemática regional, em seus aspectos fundamentais, sobretudo:

- I - Assistência Ambulatorial
- II - Assistência Hospitalar
- III - Programas de Saúde Pública
- IV - Assistência Farmacêutica

CAPÍTULO II

RECURSOS

Art. 18 - O Centro de Ciências da Saúde conta com os docentes de todas as categorias de carreira de magistério, Auxiliares de ensino contratados e bolsistas selecionados, lotados nos respectivos Departamentos, que se responsabilizarão pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhes forem atribuídas nos Planos Departamentais.

Art. 19 - O Centro de Ciências da Saúde procurará estimular a prática de monitoria entre os discentes matriculados nas disciplinas dos respectivos Departamentos, aproveitando-os particularmente para os serviços clínicos hospitalares e ambulatoriais e serviços auxiliares.

Art. 20 - O Centro de Ciências da Saúde será dirigido por um Diretor, com substituição eventual pelo Vice-Diretor, escolhidos e nomeados pela forma definida no Regimento Geral e segundo as instruções operacionais próprias, exercendo as atribuições que lhe são conferidas no próprio Regimento Geral, no presente Regimento e em normas complementares especiais.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos simultâneos do Diretor e Vice-Diretor, a Direção do Centro de Ciências da Saúde será exercida pelo professor, membro do Conselho de Centro, mais antigo no Magistério Superior.

§ 2º - As disposições do parágrafo anterior aplicam-se aos Departamentos e Colegiados de Curso.

Art. 21 - No exercício do poder disciplinar serão obedecidos o disposto nos arts. 270, 271, 272, 273 e 274, do Regimento Geral da UFFa quanto ao corpo docente e os arts. 310 e 311 e seu parágrafo único, quanto ao corpo discente.

Art. 22 - Compete ao Diretor do Centro distribuir pelos diversos setores administrativos os servidores neles lotados.

Art. 23 - O Centro de Ciências da Saúde participará da elaboração orçamentária da Universidade, através do processo definido no Regimento Geral e regulamentado em norma complementar.

CAPÍTULO III

MEIOS

Art. 24 - O Centro de Ciências da Saúde compõe-se dos seguintes Departamentos:

- I - Anatomia e Fisiologia Patológicas
- II - Clínica Propedêutica
- III - Medicina Integrada I
- IV - Medicina Integrada II
- V - Medicina Integrada III
- VI - Higiene e Medicina Preventiva
- VII - Patologia Tropical
- VIII - Assistência Materno Infantil I
- IX - Assistência Materno Infantil II
- X - Deontologia e Medicina Legal
- XI - Odontologia (Prótese)
- XII - Odontologia (Clínica Odontológica)
- XIII - Farmácia

Parágrafo único - As disciplinas do Currículo Pleno dos Cursos de Graduação relacionados no art. 4º são distribuídas pelos Departamentos pela forma dos anexos que integram o presente Regimento.

Art. 25 - Os Departamentos organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de Planos Departamentais, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Centro e dos Órgãos Deliberativos Superiores, nos prazos e pela forma definidos em norma complementar aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, tanto para o primeiro como para o segundo semestre letivo.

Art. 26 - Os Departamentos distribuirão as atividades em grupos, consoante as necessidades de ensino e as disponibilidades de pessoal, dentro dos Planos Departamentais, organizados em consonância com o artigo anterior e seu parágrafo único.

§ 1º - Observadas as normas complementares próprias, as disciplinas dos Departamentos do Centro de Ciências da Saúde são agrupadas pela forma constante do Anexo nº 1 que integra o presente Regimento.

§ 2º - O professor que não venha a ser aproveitado em funções docentes durante o período, será incumbido de tarefa e/ou pesquisa caracteristicamente ne

cessária ou útil à matéria de sua especialidade, devendo, ao fim do período, apresentar ao Departamento, seu trabalho, acompanhado de Relatório, inclusive atendendo ao que dispõe o art. 30 deste Regimento.

Art. 27 - O Conselho de Centro do Centro de Ciências da Saúde é constituído de:

- I - O Diretor, como seu Presidente;
- II - O Vice-Diretor;
- III - Os Chefes de Departamento;
- IV - Os Coordenadores dos Colegiados de Curso;
- V - O Representante Discente, na proporção e eleita conforme o que estabelece o Regimento Geral.

Parágrafo único - O Diretor, em seus impedimentos, será substituído na presidência do Conselho de Centro, pelo Vice-Diretor e pelo Conselheiro mais antigo no magistério universitário, respectivamente.

Art. 28 - Serão administrados pelos Departamentos de que se compõe o Centro, como serviços auxiliares de suas atividades, os seguintes:

- I - No Departamento de Clínica Propedêutica, o serviço de Radiodiagnóstico e serviço de endoscopia;
- II - No Departamento de Farmácia, a Farmácia-Escola e Laboratório de Análises Clínicas;
- III - No Departamento de Medicina Integrada III - o Serviço de Fisiatria.

Parágrafo único - Poderão ser criados outros serviços auxiliares, vinculados aos Departamentos pertinentes, com atribuição que lhe forem conferidas por Resolução do Conselho de Centro.

CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO

Art. 29 - O Centro de Ciências da Saúde obedecerá, nos atos escolares específicos, a Calendário próprio, que respeitará e se integrará ao Calendário Universitário, pela forma prevista no Regimento Geral.

- Art. 30 - Dentro dos princípios básicos da reforma universitária de organicidade da UFPa, e de não duplicação de meios, o Centro de Ciências da Saúde coloca os seus recursos e as suas atividades à disposição de todos os demais órgãos universitários, assim como da comunidade, para execução de programas de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 31 - O Centro de Ciências da Saúde participará estreitamente das atividades do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, pela forma que vier a ser definida na programação deste.
- Art. 32 - O Núcleo de Patologia Regional e Higiene, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, será integrado pelos Departamentos deste Centro, que nele terão participação pela forma que vier a ser definida em programação própria anual e de acordo com regulamentação do Fundo Especial de Pesquisa.
- Art. 33 - O Centro de Ciências da Saúde poderá desenvolver atividades fora da sede, em programas específicos, como núcleo integrante de Campus Avançado que a Universidade venha a criar ou de Campi Avançados de outras universidades.
- Art. 34 - Além do disposto no artigo anterior, o Centro de Ciências da Saúde procurará desenvolver serviços públicos sob a forma de extensão e/ou participando de programas de interesse social, preparados ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisas e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições, e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados.
- Art. 35 - O Conselho de Centro de Ciências da Saúde organizar-se-á em Câmaras e sua atuação, tanto nestas como no plenário, reger-se-á, no que couber, pelo Regimento Integrado dos Órgãos Colegiados da Administração Superior da Universidade.
- § 1º - Serão constituídas no Conselho de Centro três Câmaras, todas com cinco membros, sendo um deles representante discente, a saber:
- I - Câmara de Legislação e Normas;
 - II - Câmara de Assuntos Administrativos e Financeiros;
 - III - Câmara de Assuntos Estudantis.

§ 2º - As Câmaras serão eleitas anualmente na primeira reunião que se seguir à eleição dos Chefes de Departamentos.

§ 3º - Juntamente com os membros efetivos das Câmaras, serão eleitos um suplente docente e um suplente discente.

Art. 36 - O Conselho de Centro, os Departamentos e os Colegiados de Curso do Centro de Ciências da Saúde, fixarão o calendário de suas reuniões, podendo organizar-se em comissões, de acordo com resolução específica de cada um.

Art. 37 - O Conselho de Centro reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor do Centro ou por um terço (1/3) dos seus membros.

Art. 38 - Os Departamentos reunirão ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocados pelos Chefes respectivos ou por um terço (1/3) dos seus membros, devendo aprovar, nas reuniões de dezembro e junho, os programas das disciplinas que o integram.

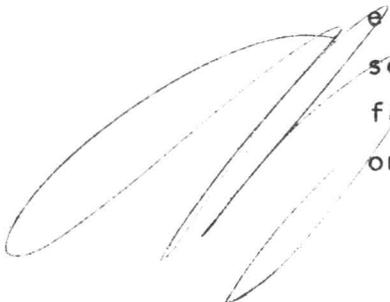
Art. 39 - Os Colegiados de Curso reunirão ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocados pelos coordenadores respectivos, devendo, nas reuniões dos meses de dezembro e junho, apreciar os programas elaborados pelos Departamentos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Observadas as normas do Regimento Geral e as resoluções complementares dos órgãos deliberativos superiores da Universidade, o Centro de Ciências da Saúde deliberará ou opinará sobre assuntos de agregação e desdobramento de Departamentos, transferência de alunos, cancelamento de matrículas e demais atos relacionados diretamente com a vida acadêmica, no âmbito de sua atuação.

Art. 41 - O desdobramento do Departamento Materno Infantil em I e II, resulta da magnitude e peculiaridade das ações a serem desenvolvidas, tanto na esfera materna quanto infantil, pela Universidade, numa região como a Amazônia, onde preponderam os dois grupos populacionais.



§ 1º - Os dois Departamentos deverão, contudo, incentivar e promover programas docente-assistenciais integrados, particularmente a nível comunitário, para tanto, reunindo os seus professores ou grupo de professores, sempre que se fizer necessário o estudo, a elaboração e a execução dessas atividades.

Art. 42 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelos diferentes órgãos deliberativos e normativos da Universidade, quer os do próprio Centro (Departamentos, Colegiados de Curso e Conselho de Centro), quer os da administração superior.

Art. 43 - Consideram-se parte integrante do presente Regimento as resoluções interpretativas e as normativas aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, pelo Conselho de Administração e Conselho Universitário, e as resoluções operacionais do Conselho de Centro.

Art. 44 - O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta do Diretor do Centro ou de um terço (1/3), pelo menos, do Conselho de Centro, aprovado em sessão especialmente convocada pelo quorum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho de Centro, com aprovação final por maioria do Conselho Universitário.

Parágrafo único - Os anexos ao presente Regimento poderão ser modificados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, mediante apresentação de proposta justificada do Colegiado de Curso respectivo.

Art. 45 - Os Cursos de Nutrição e Enfermagem, enquanto não constituídos em Departamento, estarão respectivamente agregados aos Departamentos de Higiene e Medicina Preventiva e Assistência Materno Infantil I.

Art. 46 - O antigo Departamento de Odontologia será desdobrado em dois (2), com a seguinte constituição:

I - Departamento de Prótese:

- Materiais Dentários
- Endodontia
- Escultura Dental

- Dentística Laboratorial
- Prótese Total e Parcial Removível
- Prótese Fixa
- Prótese Buco-Maxilo-Facial
- Prática Ambulatorial Prótese Total e Parcial
- Prática Ambulatorial Prótese Fixa
- Prática Ambulatorial Endodontia

II - Departamento de Clínica Odontológica:

- Diagnóstico Bucal e Terapêutica Odontológica
- Anestesiologia e Exodontia
- Dentística Clínica
- Cirurgia Odontológica
- Periondontia
- Radiologia Odontológica
- Ortodontia
- Odontopediatria
- Odontologia Geriátrica
- Administração Odontológica
- Odontologia Preventiva
- Odontologia Sanitária
- Prática Ambulatorial Cirurgia Odontológica
- Prática Ambulatorial Clínica Odontológica
- Prática Ambulatorial Odontopediatria

Art. 47 - Na medida em que venham a possuir densidade docente regimentalmente necessária para constituição de departamentos:

- I - As disciplinas vinculadas aos Cursos de Nutrição e Enfermagem, respectivamente, organizar-se-ão nos competentes Departamentos de Nutrição e Enfermagem;
- II - O atual Departamento de Farmácia deverá ser desdobrado nos Departamentos de Farmacologia e Análises Clínicas, reunindo, respectivamente, as disciplinas constantes do Anexo I.

Art. 48 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de novembro de 1979.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor

Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

ANEXO I

As disciplinas do Currículo Pleno dos Cursos de Graduação são distribuídas, correspondentemente, pelos Departamentos a seguir:

I - Departamento de Clínica Propedêutica

1.1 - Propedêutica Médica	CS-0101 (Pr.CB-0205)
1.2 - Introdução à Cirurgia	CS-0102 (Pr.CB-0402 e CB-0302)
1.3 - Psicologia Médica	CS-0307
1.4 - Patologia Clínica	CS-0106
1.5 - Endoscopia	CS-0105
1.6 - Anestesiologia	CS-0104
1.7 - Radiologia Médica	CS-0103
1.8 - Métodos Gráficos em Propedêutica	

II - Departamento de Anatomia e Fisiologia Patológicas

II.1 - Anatomia e Fisiologia Patológicas	CS-0901 (Pr.CB-0205)
II.2 - Patologia da Nutrição	CS-0903 (Pr.CB-0205)
II.3 - Patologia Buco-Dental	CS-0902 (Pr.CB-0205)

III - Departamento de Medicina Integrada I

III.1 - Cardiologia	CS-0201 (Pr.CS-0101 e CS-0102)
III.2 - Gastroenterologia	CS-0208 (Pr.CS-0101 e CS-0102)
III.3 - Pneumologia	CS-0202 (Pr.CS-0101 e CS-0102)
III.4 - Hematologia II	CS-0212 (Pr.CS-0101)
III.5 - Proctologia	CS-0209 (Pr.CS-0102)
III.6 - Angiologia	CS-0204 (Pr.CS-0102)
III.7 - Terapêutica Clínica	CS-0213 (Pr.CB-0405)

IV - Departamento de Medicina Integrada II

IV.1 - Urologia	CS-0205 (Pr.CS-0101 e CS-0102)
IV.2 - Nefrologia	CS-0206 (Pr.CS-0101 e CS-0102)
IV.3 - Ortopedia	CS-0220 (Pr.CS-0101 e CS-0102)
IV.4 - Reumatologia	CS-0221 (Pr.CS-0101)

V - Departamento de Medicina Integrada III

V.1 - Psiquiatria	CS-0306 (Pr.CS-0307)
V.2 - Neurologia	CS-0308 (Pr.CS-0101)
V.3 - Oftalmologia	CS-0223 (Pr.CS-0101 e CS-0102)
V.4 - Otorrinolaringologia	CS-0224 (Pr.CS-0101 e CS-0102)
V.5 - Endocrinologia e Metabologia	CS-0214 (Pr.CS-0101)

(Anexo I - Continuação)

VI - Departamento de Higiene Preventiva

VI.1 - Saneamento, Organização e Administração Sanitárias	CS-0510 (Pr.CB-0201 ou CB-0203)
VI.2 - Epidemiologia e Profilaxia	CS-0503 (Pr.CB-0201 e CB-0203)
VI.3 - Estatística Médica	CS-0509 (Pr.EN-0136)
VI.4 - Medicina Ocupacional	CS-0513
VI.5 - Higiene Mental	CS-0512
VI.6 - Int. à Saúde Pública	

VII - Departamento de Patologia Tropical

VII.1 - Doenças Tropicais e Infecciosas I	CS-0501 (Pr.CS-0503)
VII.2 - Doenças Tropicais e Infecciosas II	CS-0502 (Pr.CS-0501)
VII.3 - Dermatologia I	CS-0406 (Pr.CS-0101)
VII.4 - Dermatologia II	CS-0407 (Pr.CS-0406)
VII.5 - Alergia e Imunopatologia	CS-0504 (Pr.CS-0406 e CB-0206)
VII.6 - Hansenologia	CS-0405 (Pr.CS-0101)
VII.7 - Micologia Médica	CS-0404 (Pr.CB-0201 e CB-0204)

VIII - Departamento de Assistência Materno Infantil I

VIII.1 - Obstetrícia	CS-0302 (Pr.CS-0101 e CS-0102)
VIII.2 - Ginecologia	CS-0301 (Pr.CS-0101 e CS-0102)
VIII.3 - Introdução à Enfermagem I	CS-1103
VIII.4 - Enfermagem Médico-Cirúrgica I	CS-1103
VIII.5 - Enfermagem de Doenças Transmissíveis	CS-1119
VIII.6 - Enfermagem Obstetrícia Neo-Natal I	CS-1105
VIII.7 - Enfermagem Pediátrica	CS-1107
VIII.8 - Enfermagem Pediátrica	CS-1110
VIII.9 - Legislação Profissional	CS-1111
VIII.10 - Didática Aplicada à Enfermagem	CS-1112
VIII.11 - Administração Aplicada à Enfermagem	CS-1113
VIII.12 - Obstetrícia II	
VIII.13 - Unidade de Prematuro e Berçário	CS-1108
VIII.14 - Enfermagem Obstrétrica e Neo-Natal II	CS-1106

(Anexo I - Continuação)

VIII.15-	Administração em Servi- ços Obstétricos	CS-1114
VIII.16-	Enfermagem em Pronto Socorro	CS-1120
VIII.17-	Administração de Cen- tro-Cirúrgico	CS-1115
VIII.18-	Unidade de Recuperação e Cuidados Intensivos	CS-1121
VIII.19-	Administração em Serviço de Enfermagem Hospitalar	CS-1116
VIII.20-	Enfermagem de Saúde Pública	CS-1124
VIII.21-	Administração na Enferma- gem de Saúde Pública	CS-1125
VIII.22-	Enfermagem no Planejamen- to de Saúde Pública	CS-1126
VIII.23-	Educação Sanitária	CS-1127
<u>IX - Departamento de Assistência Materno-Infantil II</u>		
IX.1 -	Pediatria I	CS-0401 (Pr.CS-0101)
IX.2 -	Pediatria II	CS-0402 (Pr.CS-0401)
IX.3 -	Cirurgia Pediátrica	CS-0207 (Pr.CS-0401)
<u>X - Departamento de Deontologia e Medicina Legal</u>		
X.1 -	Deontologia Médica	CS-0802
X.2 -	Medicina Legal	CS-0801
X.3 -	Medicina Legal II	CS-0806 (Pr.CS-0301 e CS-0303)
X.4 -	Odontologia Legal	CS-0803
X.5 -	Toxicologia	CS-0805
<u>XI - Departamento de Prótese</u>		
XI.1 -	Materiais Dentários	CS-0612
XI.2 -	Dentística Laboratorial	
XI.3 -	Escultura Dental	CS-0616
XI.4 -	Prótese Total e Parcial Removível	
XI.5 -	Prótese Fixa	
XI.6 -	Endodontia	CS-0603
XI.7 -	Estágio Supervisionado: Prática Ambulatorial - Endoscopia Prática Ambulatorial - Prótese Total e Parcial Removível Prática Ambulatorial - Prótese Fixa	
XI.8 -	Complementar Optativa: Prótese Buco Maxilo Facial	

(Anexo I - Continuação)

XII - Departamento de Clínica Odontológica

- XII.1 - Diagnóstico Bucal e Terapêutica Odontológica
- XII.2 - Anestesiologia e Exodontia
- XII.3 - Dentística Clínica
- XII.4 - Cirurgia Odontológica CS-0604
- XII.5 - Periodontia CS-0605
- XII.6 - Ortodontia CS-0622
- XII.7 - Odontopediatria CS-0621
- XII.8 - Odontologia Preventiva CS-0623
- XII.9 - Complementar Obrigatória:
Radiologia Odontológica CS-0606
- XII.10- Estágio Supervisionado:
Prática Ambulatorial:
Clínica Odontológica CS-0602
Prática Ambulatorial:
Cirurgia Odontológica CS-0604
Prática Ambulatorial:
Odontopediatria CS-0621
- XII.11- Complementares Optativas:
Odontologia Geriátrica
Administração Odontológica
Odontologia Sanitária CS-0624

XIII - Departamento de Farmacologia

- XIII.1 - Farmacotécnica I CS-0702
- XIII.2 - Farmacotécnica II CS-0703
- XIII.3 - Farmacognosia CS-0701
- XIII.4 - Química Farmacêutica CS-0705
- XIII.5 - Farmacodinâmica
- XIII.6 - Bromatologia CS-0707
- XIII.7 - Estágio Supervisionado
em Farmácia CS-0720
- XIII.8 - Fitoquímica CS-0706

XIV - Departamento de Análises Clínicas

- XIV.1 - Parasitologia
Clínica CS-0718
- XIV.2 - Microbiologia e
Imunologia Clínica CS-0717
- XIV.3 - Bioquímica Clínica CS-0716

(Anexo I - Continuação)

XIV.4 - Citologia e Hematologia

Clinica

CS-0719

XIV.5 - Estágio Supervisionado
em Farmácia Bioquímica

XIV.6 - Toxicologia

CS-0805

ANEXO II - Distribuição das matérias do Currículo Mínimo dos Cursos de Graduação com base nas Resoluções do CONSEP, que definiram os respectivos currículos

1. CURSO DE MEDICINA	MATÉRIAS	DEPARTAMENTOS	CENTRO
	1. Iniciação ao Exame Clínico	Clínica Propedêutica	CCS
	2. Estudo de Saúde Coletiva	Higiene e Medicina Preventiva	CCS
	3. Patologia e Clínica dos Órgãos e Sistemas	Medicina Integrada I	CCS
		Medicina Integrada II	CCS
		Medicina Integrada III	CCS
		Assistência Materno-Infantil	CCS
	4. Medicina Legal e Deontologia	Deontologia e Medicina Legal	CCS
	5. Pediatria	Assistência Materno-Infantil	CCS
	6. Psiquiatria	Medicina Integrada III	CCS
	7. Obstetrícia e Ginecologia	Assistência Materno-Infantil	CCS
	8. Bases da Técnica Cirúrgica	Clínica Propedêutica	CCS
2. CURSO DE ODONTOLOGIA	MATÉRIAS	DEPARTAMENTOS	CENTRO
	1. Patologia Clínica Odontológica	Prótese	CCS
	2. Odontopediatria	Clínica Odontológica	CCS
	3. Odontologia Social e Preventiva	Clínica Odontológica	CCS
	4. Odontologia Restauradora	Prótese	CCS

3. CURSO DE FARMÁCIA	MATÉRIAS	DEPARTAMENTOS	CENTRO
	1. Farmacognosia	Farmacologia	CCS
	2. Farmacodinâmica	Farmacologia	CCS
	3. Farmacotécnica	Farmacologia	CCS
	4. Deontologia e Legislação Farmacêuticas	Deontologia e Medicina Legal	CCS
	5. Higiene	Higiene e Medicina Preventiva	CCS
	6. Química Farmacêutica	Farmacologia	CCS
	7. Fitoquímica	Farmacologia	CCS
	8. Bromatologia	Farmacologia	CCS
	9. Toxicologia	Farmacologia	CCS
	10. Bioquímica Clínica	Análise Clínica	CCS
	11. Microbiologia e Imunologia Clínica	Análise Clínica	CCS
	12. Parasitologia Clínica	Análise Clínica	CCS
	13. Citologia Clínica	Análise Clínica	CCS
4. CURSO DE NUTRIÇÃO	MATÉRIAS	DEPARTAMENTOS	CENTRO
	1. Ciências da Saúde Pública	Higiene e Medicina Preventiva	CCS
	2. Bromatologia e Tecnologia dos Alimentos	Farmacologia	CCS
	3. Higiene dos Alimentos	Higiene e Medicina Preventiva	CCS
	4. Ciência da Nutrição e Alimentação	Higiene e Medicina Preventiva	CCS
	5. Nutrição Aplicada	Higiene e Medicina Preventiva	CCS
	6. Administração dos Serviços dos Alimentos	Higiene e Medicina Preventiva	CCS

5. CURSO DE ENFERMAGEM	MATÉRIAS	DEPARTAMENTOS	CENTRO
	1. Psicologia Médica	Medicina Especializada I	CCS
	2. Introdução à Saúde Pública	Higiene e Medicina Preventiva	CCS
	3. Introdução à Enfermagem	Medicina Especializada I	CCS
	4. Enfermagem Médico-Cirúrgica I	Medicina Especializada I	CCS
	5. Enfermagem Materno-Infantil	Medicina Especializada I	CCS
	6. Enfermagem Psiquiátrica	Medicina Especializada I	CCS
	7. Enfermagem em Doenças Transmissíveis	Medicina Especializada I	CCS
	8. Didática Aplicada à Enfermagem	Medicina Especializada I	CCS
	9. Administração Aplicada à Enfermagem	Medicina Especializada I	CCS
	10. Habilitação em Enfermagem Médico-Cirúrgica	Medicina Especializada I	CCS
	11. Habilitação em Enfermagem Obstétrica	Medicina Especializada I	CCS
	12. Habilitação em Saúde Pública	Medicina Especializada I	CCS